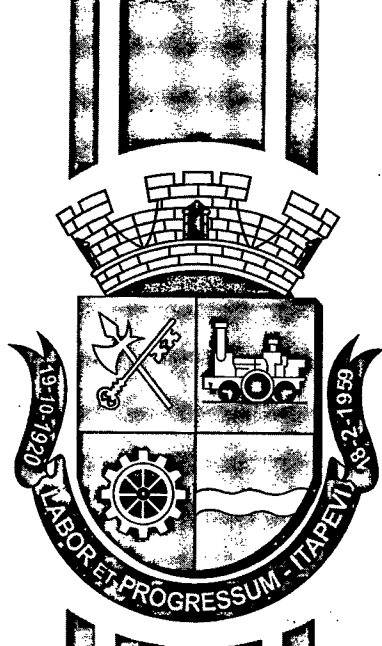
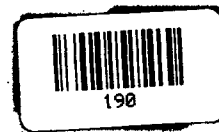




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 079/2009

Projeto de Lei nº 058/2009

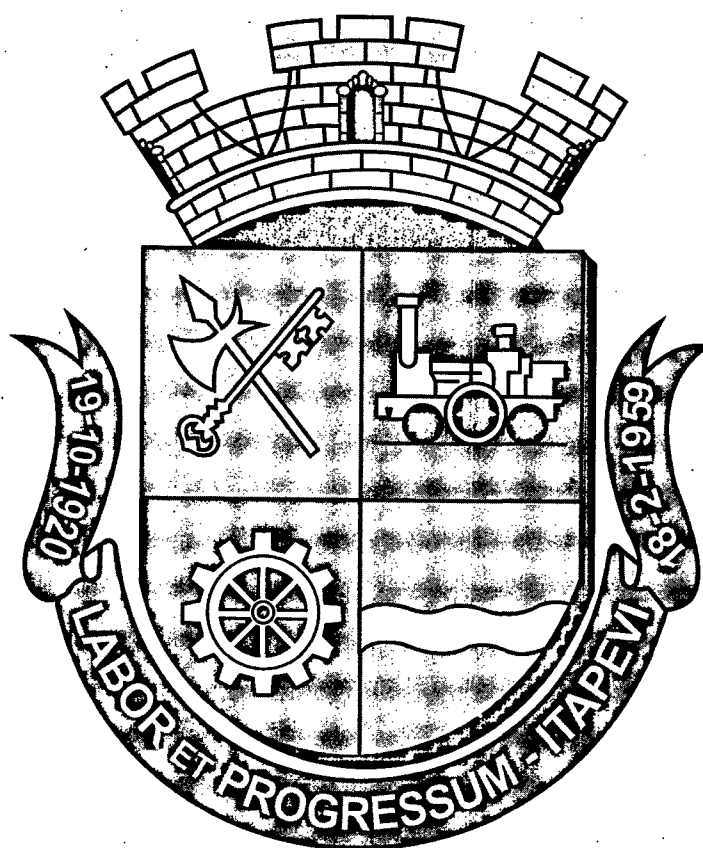
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COLETA DE REMÉDIOS DOADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CLÁUDIO DUTRA BARROS

PARITDO: PT

Autógrafo 04/109
Lei nº 1984 - 08/12/2009





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de Lei nº 58/2009 - Do Legislativo



DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E COLETA DE REMÉDIOS DOADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Cláudio Dutra Barros
Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA DOAÇÃO E COLETA DE REMÉDIOS

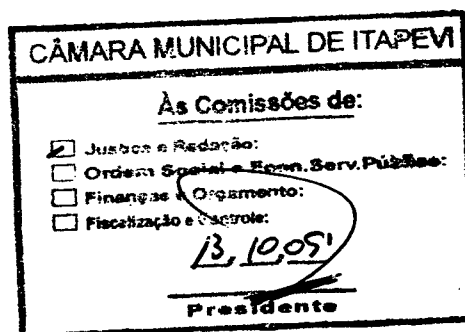
Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal a coletar, na cidade de Itapevi, os remédios oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

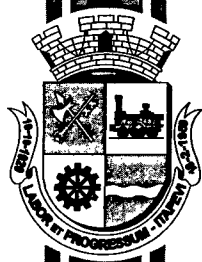
Art. 2º. Os remédios doados devem ser coletados pelos agentes comunitários de saúde do respectivo bairro.

I - A coleta será feita no domicílio do doador.

II - O agente comunitário de saúde, preencherá no ato da coleta, um formulário descritivo sobre os tipos de remédios, quantidades e a data da coleta. Deverá ser fornecida uma via deste formulário ao doador.

III - O agente comunitário de saúde entregará os remédios coletados na Unidade Básica de Saúde dos respectivo bairro.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



TÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE REMÉRIOS

Art. 3º. Autoriza o Poder Público Municipal a criar na cidade de Itapevi o BANCO DE REMÉDIOS, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar os remédios recebidos por doação ao BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS

Art. 5º. A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários desde que supervisionados por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo 1º. Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

Parágrafo 2º. Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

Parágrafo 3º. Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

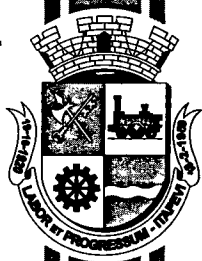
Art. 6º. O BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do Quadro Próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 7º. A distribuição do remédio para a pessoa carente está condicionada a:

- I. Existência do remédio no estoque;
- II. A entrega de receita médica original que será arquivada em local próprio para receituário.

Art. 8º. Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados semanalmente, devendo ficar disponibilizados para consultas públicas mediante listagem impressa e afixada em local de fácil visualização no próprio BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a promover campanhas de conscientização para arrecadação de remédios na forma desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

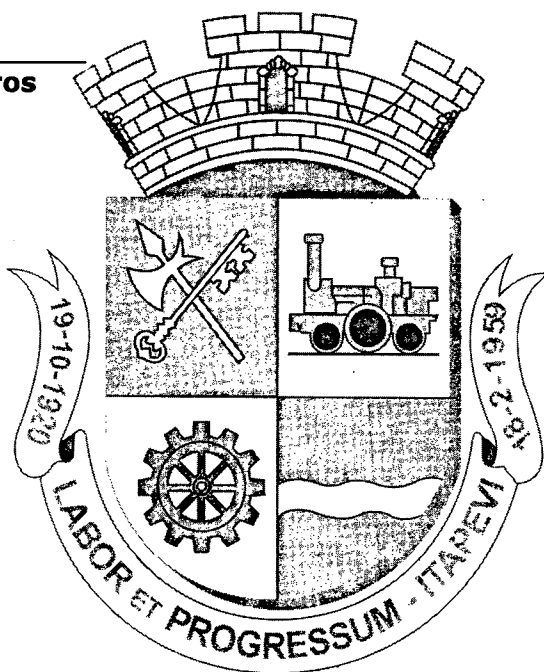
- Estado de São Paulo -



Art 10. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 08 de outubro de 2009.

Cláudio Dutra Barros
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA:

Dados do Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos informam que aproximadamente 50 milhões de brasileiros não têm acesso aos medicamentos destinados a saúde devido aos altos preços desenvolvidos pela indústria de fármacos e a rede de distribuidores.

Uma outra pesquisa, do mesmo instituto, revela ainda que, todas as internações que dão entrada em hospitais, aproximadamente 30% ocorrem pela falta de medicamentos para o devido tratamento. Outros 65% dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) não têm acesso aos medicamentos prescritos.

Como se vê, pela inexistência de obrigatoriedade na venda parcelada de medicamentos, sobram remédios na maioria das residências. Como não existe um sistema de recolhimento e descarte desses medicamentos seu destino é o lixo.

Nesse sentido, enquanto milhões de reais são jogados pelo ralo, milhões de brasileiros sofrem e até morrem por não terem acesso a remédios que sobram nos armários e faltam nos leitos dos que a eles não têm acesso.

Por tanto, com a criação do Banco de Remédios em nosso Município, sugerido pelo presente projeto de lei, estaremos solucionando no mínimo dois grandes problemas, o de darmos destino ao descarte de remédios em desuso, e o que é mais relevante, **estaremos socorrendo grande parte da população que não dispõe de acesso a esses remédios (que vão para o lixo), por falta de recursos econômicos.**

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 08 de outubro de 2009.

Cláudio Dutra Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

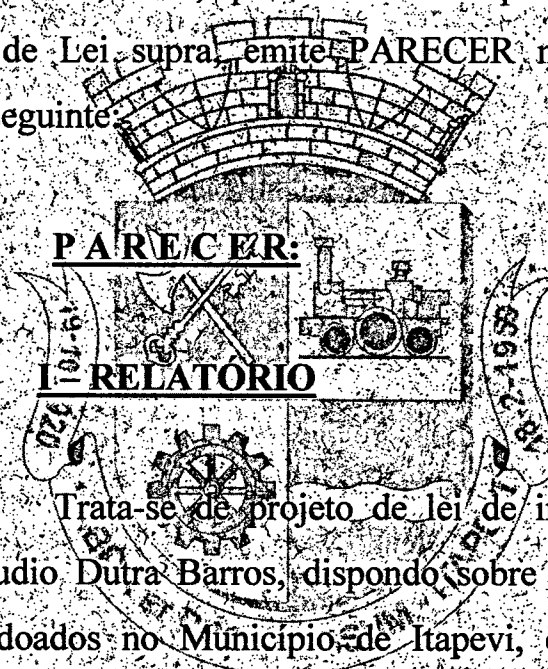
- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supral, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:



Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Cláudio Dutra Barros, dispondo sobre a criação e coleta de remédios doados no Município de Itapevi, e dá outras providências.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa a Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo o mesmo ser levado à apreciação do plenário.

E o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

16 de Novembro de 2.009

Julio César Portela

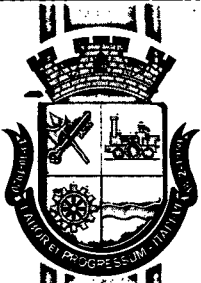
Presidente

Fláudio Azevedo Lima

Relator

Akdenis Mohamed Kourani

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 17/10/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 58 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

11

1

1

1

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 044/2009

Projeto de Lei nº 058/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLÁUDIO DUTRA BARROS (PT)

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E COLETA DE REMÉDIOS DOADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TÍTULO I - DA DOAÇÃO E COLETA DE REMÉDIOS

Art. 1º - Autoriza o Poder Público Municipal a coletar, na cidade de Itapevi, os remédios oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - Os remédios doados devem ser coletados pelos agentes comunitários de saúde do respectivo bairro.

I- A coleta será feita no domicílio do doador.

II - O agente comunitário de saúde, preencherá no ato da coleta, um formulário descritivo sobre os tipos de remédios, quantidades e a data da coleta. Deverá ser fornecida uma via deste formulário ao doador.

III- O agente comunitário de saúde entregará os remédios coletados na Unidade Básica de Saúde dos respectivo bairro.

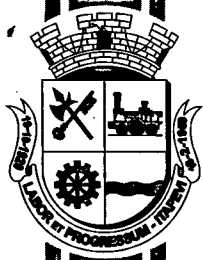
TÍTULO II - DA CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS

Art. 3º - Autoriza o Poder Público Municipal a criar na cidade de Itapevi o BANCO DE REMÉDIOS, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

RECEBI
19/11/09
Secretaria de Governo

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar os remédios recebidos por doação ao BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS

Art. 5º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários desde que supervisionados por profissional legalmente habilitado.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º - Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 6º - O BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do Quadro Próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 7º - A distribuição do remédio para a pessoa carente está condicionada a:

I - Existência do remédio no estoque;

II - A entrega de receita médica original que será arquivada em local próprio para receituário.

Art. 8º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados semanalmente, devendo ficar disponibilizados para consultas públicas mediante listagem impressa e afixada em local de fácil visualização no próprio BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a promover campanhas de conscientização para arrecadação de remédios na forma desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art 10 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições contrárias.

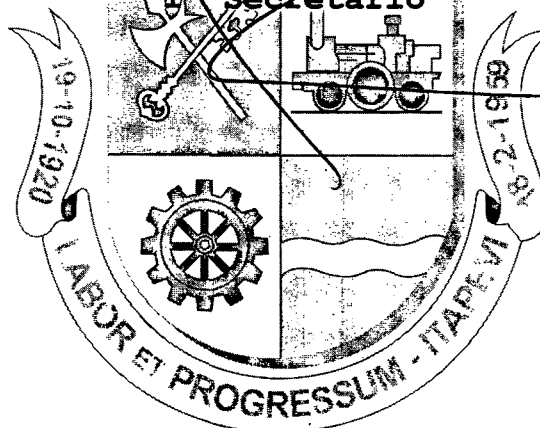
Câmara Municipal de Itapevi, 17 de novembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

1º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI Nº 1.984, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,
SR. CLÁUDIO DUTRA BARROS - PT.)

("DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E COLETA DE
REMÉDIOS DOADOS NO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA DOAÇÃO E COLETA DE REMÉDIOS

Art. 1º - Autoriza o Poder Público
Municipal a coletar, na Cidade de Itapevi, os remédios
oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - Os remédios doados devem ser
coletados pelos agentes comunitários de saúde do
respectivo bairro.

I - a coleta será feita no domicílio
do doador.

II - o agente comunitário de saúde,
preencherá no ato da coleta, um formulário descritivo
sobre os tipos de remédios, quantidades e a data da
coleta. Deverá ser fornecida uma via deste formulário ao
doador.

III - o agente comunitário de saúde
entregará os remédios coletados na Unidade Básica de Saúde
dos respectivos bairros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



TÍTULO II - DA CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS

Art. 3º - Autoriza o Poder Público Municipal a criar na Cidade de Itapevi o BANCO DE REMÉDIOS, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar os remédios recebidos por doação ao BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS.

Art. 5º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários desde que supervisionados por profissional legalmente habilitado.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 6º - O BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do Quadro Próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 7º - A distribuição do remédio para a pessoa carente está condicionada a:

I - existência do remédio no estoque.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



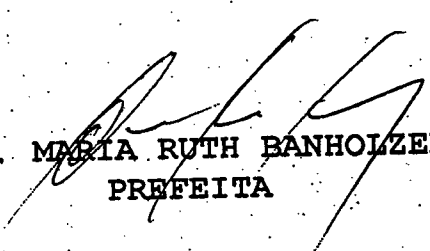
II - a entrega de receita médica original que será arquivada em local próprio para receituário.

Art. 8º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados semanalmente, devendo ficar disponibilizados para consultas públicas mediante listagem impressa e afixada em local de fácil visualização no próprio BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIOS.

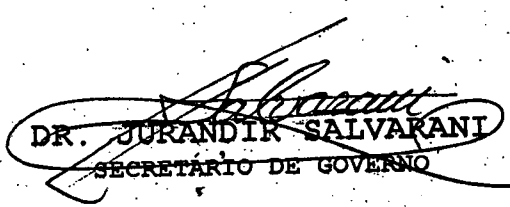
Art. 9º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a promover campanhas de conscientização para arrecadação de remédios na forma desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO